



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 003/2019

Dispõe sobre as normas gerais de governança a serem observadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle direto ou indireto do Estado.

O Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 6.262, de 20 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

TÍTULO I

CAPÍTULO I DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA SOB CONTROLE DIRETO OU INDIRETO DO ESTADO

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 1º Esta Deliberação Normativa estabelece regras de governança padronizadas a serem observadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle direto ou indireto do Estado do Paraná, observados os seguintes critérios:

I – Faturamento bruto anual, sendo:

a) Companhias com faturamento bruto anual igual ou superior a R\$ 90 milhões (noventa milhões de reais);

b) Companhias com faturamento bruto anual inferior a R\$ 90 milhões (noventa milhões de reais);

II – Companhias que recebem/receberam aportes de recursos do Tesouro Estadual;

III – Companhias com capital aberto ou fechado;

IV – Tipo de controle, se direto ou indireto.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 003/2019

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DAS COMPANHIAS

Art. 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle direto ou indireto do Estado deverão possuir, obrigatoriamente, os seguintes órgãos estatutários:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal de funcionamento permanente.

Art. 3º As Companhias com faturamento anual bruto igual ou superior a R\$ 90 milhões (noventa milhões de reais) deverão também constituir os seguintes Comitês Estatutários:

- I – Comitê de Auditoria Estatutário;
- II – Comitê de Indicação e Avaliação.

Parágrafo único. No caso de empresas integrantes de grupo econômico, fica facultada a utilização do regime de comitê único entre a controladora e suas controladas.

Art. 4º Sem prejuízo do previsto nos artigos 2º e 3º desta Deliberação Normativa, as Companhias poderão constituir outros órgãos ou Comitês Estatutários nas seguintes hipóteses:

- I – Exigência de órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- II – Exigência da legislação estrangeira, no caso de Companhias com negócios fora do Brasil;
- III – Para aprimoramento dos procedimentos de governança corporativa próprios da Companhia, atendidas as peculiaridades do caso concreto, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CCEE.

Art. 5º As indicações de Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle direto ou indireto do Estado deverão observar as regras e diretrizes contidas na Deliberação Normativa CCEE nº 002/2017, com redação dada pelas Deliberações Normativas CCEE nº 003/2017 e nº 004/2017, ou aquelas que venham a substituí-las.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 003/2019

Art. 6º A competência para deliberar sobre a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e a associação com outras pessoas jurídicas, deverá ser atribuída:

I – A 1 (um) Diretor individualmente, quando o valor envolvido for inferior a 0,02% do Capital Social integralizado da Companhia;

II – A 2 (dois) ou mais Diretores em conjunto, quando o valor envolvido for entre 0,02% e até 0,5% do Capital Social integralizado da Companhia;

III – À Diretoria Colegiada, quando o valor envolvido for entre 0,5% e até 2% do Capital Social integralizado da Companhia;

IV – Ao Conselho de Administração, quando o valor envolvido for superior a 2% do Capital Social integralizado da Companhia

SUBSEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela legislação vigente.

Art. 8º Para fins de orientação de voto do representante do Estado nas Assembleias Gerais Ordinárias - AGO das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle direto do Estado, as Companhias deverão enviar à Secretaria Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, até 15 (quinze) dias antes da data provável de sua realização, para tratar das matérias previstas no art. 132 da Lei Federal nº 6.404/76, os seguintes documentos:

I – Minuta do Edital de Convocação;

II – Relatório da Administração sobre os negócios sociais e as principais ocorrências administrativas do exercício;

III – Parecer do Conselho de Administração;

IV – Demonstrações Financeiras, inclusive a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apresentando os dados de acordo com a legislação vigente;

V – Parecer da Auditoria Independente e relatório de recomendação;

VI – Parecer do Conselho Fiscal;

VII – Demonstrativo da posição acionária atual;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 003/2019

VIII – Documentos dos indicados aos órgãos estatutários da Companhia, nos termos do art. 2º da Deliberação Normativa CCEE nº 002/2017 (atualizada pelas Deliberações Normativas CCEE nº 003/2017 e nº 004/2017 – ou aquelas que venham a substituí-la), se houver;

IX – Proposta de remuneração dos membros dos órgãos estatutários acompanhada de planilha detalhada da remuneração e dos encargos, observado os valores máximos fixados em Nota Técnica do CCEE;

X – Proposta de destinação do resultado do exercício e de distribuição de dividendos, quando for o caso;

XI – Outros documentos pertinentes à análise das matérias.

Art. 9º O prazo previsto no art. 8º aplica-se à Assembleia Geral Extraordinária - AGE, quando a sua realização for cumulativa à Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 10 Para fins de orientação de voto do representante do Estado nas Assembleias Gerais Extraordinárias - AGE das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle direto do Estado, as Companhias deverão enviar à Secretaria Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, até 15 (quinze) dias antes da data provável de sua realização, os seguintes documentos:

I – Minuta do Edital de Convocação;

II – Proposta de nova redação do Estatuto Social da Companhia, quando a Assembleia objetive reforma estatutária;

III – Pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que as matérias da pauta importarem em aumento de capital, emissão de debêntures, transformação, cisão, fusão e incorporação de companhias, autorização de emissão de partes beneficiárias e em outras matérias correlatas, observada a legislação societária;

IV – Demais documentos que se mostrem necessários para instrução de quaisquer outras matérias de competência decisória da Assembleia Geral Extraordinária que não estejam previstas neste artigo.

Parágrafo único. As exigências contidas neste artigo não eximem as Companhias da apresentação de outros documentos exigidos por lei ou pelo Estatuto Social.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 003/2019

Art. 11 Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da entidade, contará com no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções.

§ 1º As Companhias com faturamento anual bruto igual ou superior a R\$ 90 milhões (noventa milhões de reais) deverão observar o quantitativo mínimo de 7 (sete) membros no Conselho de Administração.

§ 2º Fica vedado às Companhias a majoração do número de membros do Conselho de Administração atualmente previstos nos respectivos estatutos sociais, ainda que respeitado o limite máximo previsto neste artigo.

§ 3º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 4º As Companhias que prevejam a figura do Conselheiro de Administração suplente em seus estatutos sociais deverão promover as alterações estatutárias necessárias para a exclusão dos suplentes quando do início do próximo mandato do Conselho de Administração.

Art. 13 O presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido entre seus pares.

Art. 14 O Diretor Presidente da Companhia poderá integrar o Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 15 Ocorrendo a vacância definitiva da função de Conselheiro de Administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do Conselheiro substituído.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 003/2019

Parágrafo único. Caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de Conselheiro a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

Art. 16 Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração das Companhias com faturamento anual bruto igual ou superior a R\$ 90 milhões (noventa milhões de reais), com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Art. 17 Os representantes do Estado do Paraná no Conselho de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle direto do Estado deverão, no momento da posse, firmar Termo de Compromisso, na forma prevista no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá indicar expressamente que as matérias abaixo relacionadas, inseridas na competência decisória do Conselho de Administração, ficam sujeitas à prévia manifestação do CCEE:

- I – Proposta de destinação do resultado do exercício;
- II – Aumento de capital social, dentro do limite autorizado;
- III – Eleição de diretores e eleição, na *vacância* e *ad referendum* da Assembleia de Acionistas, de membros do Conselho de Administração;
- IV – Fixação ou alteração de quadro de pessoal;
- V – Autorização para abertura de concursos públicos e contratações, exceto em relação às contratações para cargos de livre provimento;
- VI – Plano de cargos e salários;
- VII – Outros assuntos submetidos ao Conselho de Administração, quando identificado interesse estratégico por parte do acionista controlador.
- VIII – fixar diretrizes econômicas e financeiras da companhia;

Art. 18 A manifestação do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE constituirá orientação indicativa ao Conselheiro de Administração acerca do posicionamento do acionista controlador sobre a matéria, devendo o Conselheiro que discordar da manifestação do CCEE fazer consignar em ata posição contrária, devidamente fundamentada.

Art. 19 A convocação para a reunião do Conselho de Administração deverá indicar, com destaque, as matérias sujeitas à prévia manifestação do CCEE.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 003/2019

Parágrafo único. A Companhia deverá encaminhar à Secretaria Executiva do CCEE a documentação necessária para análise das matérias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data provável de realização da reunião do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 20 A Diretoria Executiva, órgão executivo de administração e representação, contará com no mínimo 2 (dois) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções.

Parágrafo único. Fica vedado às Companhias a majoração do número de diretores atualmente previstos nos respectivos estatutos sociais.

SUBSEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 O Conselho Fiscal, órgão colegiado de funcionamento permanente, será composto por no mínimo 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Fica vedado às Companhias a majoração do número Conselheiros Fiscais atualmente previstos nos respectivos estatutos sociais.

SUBSEÇÃO V DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 22 As Companhias que constituírem Comitês Estatutários, por determinação legal ou regulamentar, deverão observar os seguintes limites:

I – Comitê de Auditoria Estatutário: mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros;

II – Comitê de Indicação e Avaliação: mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) membros.

Parágrafo único. No caso de Comitês Estatutários constituídos nas hipóteses previstas no art. 3º desta Deliberação Normativa, a quantidade máxima de membros estará sujeita à análise do CCEE no caso concreto, em



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 003/2019

conformidade com as boas práticas de governança corporativa e em harmonia com os princípios e diretrizes desta Deliberação Normativa.

SUBSEÇÃO VI DOS PRAZOS DE MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23 O prazo de gestão dos membros da diretoria, dos conselhos e comitês estatutários será de 2 (dois) anos sendo permitidas, no máximo:

I – 2 (duas) reconduções consecutivas para o Conselho Fiscal;

II – 3 (três) reconduções consecutivas para a Diretoria e para o Conselho de Administração.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 24 O Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, observados os critérios previstos no art. 1º desta Deliberação Normativa, fixará limites máximos de remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários.

Art. 25 A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários.

SUBSEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 26 É vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza aos membros da Diretoria, excetuando o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a participação nos planos próprios previdenciários e assistencial, a concessão de auxílio alimentação nas empresas que atualmente adotam referida prática e a participação nos Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR.

§ 1º A Assembleia Geral que aprovar os honorários poderá fixar gratificação anual equivalente a um honorário mensal, a ser pago aos Diretores, *pro-rata temporis*, no mês de dezembro.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 003/2019

§ 2º Os Diretores de sociedade controladora, direta ou indireta, que acumularem cargos na Diretoria e/ou no Conselho de Administração das sociedades controladas não receberão remuneração adicional.

§ 3º Nas Companhias em que o Estatuto Social permitir a acumulação das atribuições de duas ou mais Diretorias no mesmo Diretor, é vedada a acumulação de remunerações.

Art. 27 O recebimento de qualquer parcela relativa a PPLR pelos membros da Diretoria fica condicionado ao integral repasse ao Tesouro Estadual dos valores referentes a dividendos e/ou juros sobre capital próprio, conforme o caso.

Art. 28 O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado pelo exercício das funções de Conselheiro.

SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 29 Nas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias com receita operacional bruta igual ou superior à R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) é vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal.

Art. 30 As Companhias que possuírem sociedades controladas e/ou subsidiárias integrais poderão adotar regime de Conselho Fiscal único, extensivo às controladas e/ou subsidiárias, sendo os conselheiros remunerados apenas pela controladora.

Parágrafo único. Igual faculdade assiste às Companhias na constituição dos Comitês Estatutários.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 31 O aumento de capital social, na forma prevista na legislação societária, somente poderá ser realizado após manifestação do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 003/2019

Art. 32 O pedido de autorização para aumento de capital social deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CCEE na forma prevista na Deliberação Normativa CCEE nº 001/2019, ou naquela que venha a substituí-la, instruído com os seguintes documentos:

- I – Minuta do aviso aos acionistas;
- II – Justificativa da necessidade ou conveniência da medida;
- III – Demonstrações Financeiras;
- IV – Proposta da Diretoria e pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – Composição acionária;
- VI – Demais documentos que se mostrem necessários.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o aumento de capital social necessitar de aportes de recursos do Tesouro do Estado, o pleito deverá ser instruído com a comprovação da existência de prévia autorização legislativa ou previsão de dotação específica na Lei Orçamentária Anual.

Art. 33 A manifestação do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, quando favorável, autorizará o aumento do capital social, na forma proposta.

**TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 Caberá aos representantes do Estado nas Assembleias Gerais, bem como aos Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários, verificar o fiel cumprimento desta Deliberação.

Art. 35 As Companhias nas quais houver acordo de acionistas vigente deverão encaminhar de imediato o respectivo acordo à Secretaria Executiva do CCEE, que dará conhecimento aos membros do Conselho.

Parágrafo único. A alteração, revisão, distrato ou nova pactuação de acordo de acionistas está sujeita à prévia manifestação do CCEE.

Art. 36 Os documentos sujeitos às políticas de sigilo estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Banco Central ou por qualquer



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 003/2019

outro Órgão Regulador, somente serão disponibilizados às pessoas que aderirem e se submeterem formalmente às políticas de divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo.

Art. 37 Fica revogada a Deliberação Normativa CCEE nº 001/2018.

Art. 38 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba - PR, 02 de julho de 2019.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda e
Presidente do CCEE

Guto Silva
Secretário Chefe da Casa Civil
Membro do CCEE

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência
Membro do CCEE

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado do
Planejamento e Coordenação Geral
Membro do CCEE

João Carlos Ortega
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Membro do CCEE

Daniel Wesley Vilas Boas Rocha
Secretário Especial da Chefia de
Gabinete do Governador
Membro do CCEE

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora Geral do Estado
Membro do CCEE

Raul Clei Cocco Siqueira
Controlador-Geral do Estado
Secretário Executivo e membro do
CCEE



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 003/2019

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, _____ (nome e qualificação), eleito Conselheiro de Administração da _____ (nome da empresa) em Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) realizada em _____ de _____ de _____, declaro ter pleno conhecimento do disposto na Deliberação Normativa CCEE nº 003/2019 e comprometo-me a observá-la durante todo o período de exercício de meu mandato.

Fico ciente de que as matérias abaixo relacionadas, inseridas na competência decisória do Conselho de Administração, ficam sujeitas à prévia manifestação do CCEE:

- I – Proposta de destinação do resultado do exercício;
- II – Aumento de capital social, dentro do limite autorizado;
- III – Eleição de diretores e eleição, na vacância e *ad referendum* da Assembleia de Acionistas, de membros do Conselho de Administração;
- IV – Fixação ou alteração de quadro de pessoal;
- V – Autorização para abertura de concursos públicos e contratações, exceto em relação às contratações para cargos de livre provimento;
- VI – Plano de cargos e salários;
- VII – Outros assuntos submetidos ao Conselho de Administração, quando identificado interesse estratégico por parte do acionista controlador;
- VIII – fixar diretrizes econômicas e financeiras da companhia.

Informo que o endereço eletrônico _____ constitui meio hábil para minha cientificação das orientações do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e comprometo-me a mantê-lo atualizado informando qualquer alteração por meio do e-mail ccee@ccivil.pr.gov.br.

Local e data

Nome e assinatura